

AVISO DE CONCURSO

VENDA DE LOTES DA ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DA PORTELA DE SANTA EULÁLIA

Carlos Manuel Martins Rosa, Vice- Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz público que o Município de Ribeira de Pena promoverá, através de concurso público, a venda dos lotes do Loteamento da Zona Industrial da Portela de Santa Eulália, nas condições previstas no Regulamento de Venda de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial da Portela de Santa Eulália, publicado na 2ª série do Diário da República, N.º 57 (Regulamento N.º 390/2025, de 21 de março), complementadas pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA 1ª

Entidade Adjudicante/Alienante

A entidade adjudicante/alienante é o Município de Ribeira de Pena, Pessoa Coletiva de Direito Público com o NIPC 506 818 098, com sede na Praça do Município, 4870 - 152 Ribeira de Pena e com o seguinte endereço eletrónico: geral@cm-rpena.pt.-----

CLÁUSULA 2ª

Objeto do Concurso

O concurso terá por objeto a alienação/venda dos seguintes lotes da Área de Acolhimento Empresarial da Portela de Santa Eulália:-----

N.º Lote	Área Lote (m2)	Área Bruta de Construção (m2)	Preço Base de Alienação (€)
35	5.905,00	4.200,00	47.240,00
36	5.200,00	4.200,00	41.600,00
37	5.200,00	4.200,00	41.600,00
38	7.410,00	7.700,00	59.280,00
39	7.410,00	7.700,00	59.280,00

40	9.300,00	7.700,00	74.400,00
41	9.000,00	11.300,00	72.000,00

CLÁUSULA 3ª

Tipo de Procedimento para a Alienação/Venda

A alienação/venda dos lotes será realizada mediante a transmissão da propriedade plena através de venda por parte do Município de Ribeira de Pena aos respetivos adjudicatários adquirentes, previamente selecionados através de concurso público.-----

CLÁUSULA 4ª

Preço Base da Alienação dos Lotes

O preço base para a alienação dos lotes é de 8,00€ (oito euros)/m2.-----

CLÁUSULA 5ª

Candidatos

1 - Podem candidatar-se à aquisição de lotes as empresas legalmente constituídas que reúnam as seguintes condições gerais:-----

a) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais, ou ainda no Estado em que se situe o estabelecimento principal da empresa;-----

b) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou ainda no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;-----

c) Que tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas de qualquer natureza ao Município de Ribeira de Pena;-----

d) Que não se encontrem em estado de falência, insolvência declarada por sentença judicial, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente.-----

2 - Podem ainda candidatar-se os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.-----

CLÁUSULA 6ª

Candidatura

1 - Os interessados deverão apresentar, no prazo fixado no presente Aviso de Concurso, a sua

candidatura, através de preenchimento de formulário próprio disponível no site oficial do Município (www.cm-rpena.pt), no Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal de Ribeira de Pena ou remetê-la, no mesmo prazo, por correio registado com aviso de receção.-----

2 - O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes elementos:-----

a) Interessado pessoa singular - Identificação do interessado com o nome completo, morada, Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, NIF, registo criminal, e-mail e contacto telefónico;-----

b) Interessado Pessoa coletiva - Certidão permanente de registo comercial válida ou código de acesso à mesma, identificação do representante legal da sociedade e os elementos mencionados na alínea anterior referentes à empresa e aos respetivos gerentes;-----

c) Certidão de regularidade contributiva emitida pela Segurança Social;-----

d) Certidão de regularidade de dívidas e impostos emitida pela Autoridade Tributária;-----

e) Identificação do lote pretendido, podendo apresentar proposta(s) alternativa(s), assim como a proposta de aquisição até 3 lotes agregados, devendo justificar e fundamentar a necessidade da pretensão de aquisição de mais do que 1 lote;-----

f) Apresentação/descrição do projeto empresarial e modelo de negócio, assentes em planos financeiros sólidos e demonstradores da capacidade para investir, operar e crescer de forma sustentável, incluindo:-----

i) Apresentação de curriculum individual dos promotores do investimento, caso se apresentem a título individual ou sinopse histórica e descrição da atividade da entidade promotora, no caso de se tratar de pessoa coletiva, identificando a estrutura acionista;-----

ii) Descrição sumária das atividades a desenvolver e eventuais usos acessórios, devidamente enquadradas nos respetivos regimes que regulam a sua instalação e exploração, nos termos da legislação aplicável, devendo constar ainda, no caso da atividade industrial, descrição do tipo de indústria, nos termos do respetivo regime de instalação em vigor;-----

iii) Plano de negócios detalhado que inclua estudo de viabilidade económico-financeira do empreendimento, incluindo projeções financeiras, como demonstrações de resultados, fluxo de caixa e balanço patrimonial, considerando receitas, despesas, investimentos e prazos adequados, bem como estimativas realistas de vendas e crescimento, possíveis estudos de mercado e

eventuais parcerias estratégicas (fornecedores, distribuidores, clientes, entre outros) que possam contribuir para a viabilidade financeira do projeto;-----

iv) Cronograma de desenvolvimento do projeto, incluindo eventual faseamento;-----

v) Estimativa do valor do investimento a efetuar e do volume de negócios;-----

vi) Identificação das fontes de financiamento previstas, como capital próprio, empréstimos bancários, investidores ou programas de incentivos fiscais e financeiros oferecidos pela área de acolhimento empresarial ou por entidades governamentais.-----

vii) Indicação do número de postos de trabalho a criar;-----

viii) Descrição sumária do edifício a construir, indicando a área de construção previsional.---

g) Quaisquer outros elementos considerados pertinentes para a boa apreciação da candidatura.

2 - No caso de agrupamentos complementares de empresas, a documentação referida no número anterior deve ser apresentada por cada uma das empresas que integram o agrupamento, devendo ainda o programa de desenvolvimento da empresa justificar as vantagens que decorrem da criação do agrupamento de empresas e da aquisição conjunta do lote.-----

3 - A prestação de informações incorretas, falsas ou cuja veracidade o candidato não consiga comprovadamente justificar, implica a sua exclusão do concurso.-----

4 - No caso de agrupamentos complementares de empresas, o disposto no número anterior apenas implica a exclusão das empresas prevaricadoras, devendo as restantes ser notificadas para optarem, no prazo de cinco dias úteis, entre assumirem a totalidade da proposta, nomeadamente no que concerne ao valor proposto pela aquisição do lote, ou desistirem da candidatura.-----

5 - A falta de indicação de qualquer dos elementos e/ou de algum dos documentos mencionados no número anterior, dará lugar à exclusão da candidatura.-----

6 - Sempre que se julgue necessário, a Comissão de Análise pode solicitar aos candidatos elementos/esclarecimentos complementares, concedendo-lhes um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação dos elementos/esclarecimentos solicitados, sob pena de exclusão da respetiva candidatura.-----

CLÁUSULA 7ª

Prazo de Candidatura

As candidaturas deverão ser formalizadas a partir do dia seguinte à publicitação do presente Aviso

de Concurso até ao dia 19 de dezembro de 2025.-----

CLÁUSULA 8ª
Comissão de Análise

O Município de Ribeira de Pena designará uma Comissão de Análise, composta por 3 elementos, com a missão de analisar e avaliar as candidaturas apresentadas pelos candidatos.-----

CLÁUSULA 9ª
Condições de Elegibilidade das candidaturas

É condição específica de elegibilidade das candidaturas o desenvolvimento de atividades económicas a instalar ou a relocar nos lotes que integram a Área de Acolhimento Empresarial da Portela de Santa Eulália, nomeadamente atividades industriais, armazenagem, comércio e serviços (incluindo a restauração e bebidas).-----

CLÁUSULA 10ª
Atividades Proibidas

Ficam expressamente proibidas as candidaturas para instalação de empresas/indústrias, pertencentes aos seguintes grupos dos CAE's - Rev. 4: 101; 102; 104; 235; 236; 237; 239; 381; 382; 383; 390; 410; 421; 422; 429; 431; 432; 433; 439; 453; 454; 461; 462; 463; 464; 467; 469; 471; 472; 473; 474; 475; 476; 477; 478; 479; 491; 492; 493; 494; 495; 501; 502; 503; 504; 511; 512; 521; 522; 531; 532; 551; 552; 553; 559; 561; 562; 563; 581; 582; 591; 592; 601; 602; 611; 612; 619; 681; 682; 683; 750; 771; 772; 773; 774; 941; 942; 949; 953 e 954.-----

CLÁUSULA 11ª
Adjudicação

A Comissão de Análise analisa e avalia as candidaturas, através da aplicação dos critérios de seleção e respetivos fatores de ponderação previstos no artigo 12.º do Regulamento de Venda de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial da Portela de Santa Eulália, publicado na 2ª série do Diário da República, N.º 57 (Regulamento N.º 390/2025, de 21 de março), remetendo, após audiência prévia dos interessados, o processo para decisão do órgão municipal competente.-----

CLÁUSULA 12ª
Contrato Promessa de Compra e Venda

1 - No prazo máximo de 30 dias, a contar da notificação de adjudicação efetuada ao adquirente, é celebrado, através de escritura pública, o correspondente contrato promessa de compra e venda,

mediante o pagamento de uma quantia, a título de sinal e princípio de pagamento, de valor correspondente 25% do preço total de aquisição.-----

2 - Se o adquirente não pretender celebrar contrato promessa de compra e venda, deverá manifestar essa vontade por escrito, no respetivo formulário de candidatura.-----

3 - No caso previsto no número anterior, a outorga da escritura pública do contrato de compra e venda terá lugar no prazo máximo de 45 dias a contar da notificação de adjudicação.-----

4 - As diligências necessárias com vista à marcação da escritura pública do contrato promessa de compra e venda serão efetuadas pelos serviços do Município de Ribeira de Pena, sem prejuízo da colaboração do adquirente naquilo que venha a ser necessário com vista à concretização da mesma.-----

5 - Serão da conta do adquirente todos os custos inerentes à celebração da escritura pública do contrato promessa de compra e venda.-----

6 - No caso da escritura pública que titulará o contrato de compra e venda não ser celebrada por facto imputável ao adquirente, considera-se declarada a caducidade da venda, sendo que a quantia entregue a título de sinal e princípio de pagamento considera-se definitivamente perdida a favor do Município de Ribeira de Pena.-----

CLÁUSULA 13ª

Escritura Pública do Contrato de Compra e Venda

1 - O dia, hora e local da outorga da escritura pública do contrato de compra e venda é marcado e notificado ao adquirente pelo Município de Ribeira de Pena, com a antecedência mínima de 30 dias, devendo ser realizada no prazo máximo de 60 dias após a notificação da adjudicação efetuada ao adquirente, sem prejuízo do disposto no nº 3 da Cláusula 12ª.-----

2 - O contrato de compra e venda é feito sob condição resolutiva de não cumprimento dos prazos previstos no artigo 18º e do disposto na *alínea a)* do nº 2 do artigo 17º do Regulamento de Venda de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial da Portela de Santa Eulália, publicado na 2ª série do Diário da República, Nº 57 (Regulamento N.º 390/2025, de 21 de março).-----

3 - Na escritura pública constará designadamente o tipo de atividade económica a instalar, a obrigação de manutenção da atividade, os prazos máximos para o início e conclusão das construções a erigir e a proibição da utilização do lote para fins diversos dos que constam na candidatura, sem prejuízo das demais obrigações e penalizações/sanções que decorrem do

Regulamento de Venda de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial da Portela de Santa Eulália, publicado na 2ª série do Diário da República, Nº 57 (Regulamento N.º 390/2025, de 21 de março).-

4 – Da escritura pública do contrato de compra e venda devem constar as cláusulas de resolução/reversão e do ónus de inalienabilidade e não oneração dos lotes previstas no Regulamento de Venda de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial da Portela de Santa Eulália, publicado na 2ª série do Diário da República, Nº 57 (Regulamento N.º 390/2025, de 21 de março), as quais serão obrigatoriamente sujeitos a registo na Conservatória do Registo Predial.-----

5 - O adquirente tem que fazer prova junto do Município de Ribeira de Pena, no prazo de 3 (três) meses, a contar da data da celebração da escritura pública, do registo referido no número anterior.-----

6 - O adquirente procede, ao pagamento do valor remanescente, ou à totalidade do preço de aquisição do lote, no ato de celebração da escritura pública do contrato de compra e venda.-----

CLÁUSULA 14ª

Despesas e Obrigações Fiscais

Serão da responsabilidade do adquirente todos os encargos decorrentes da transmissão dos lotes, nomeadamente, o imposto de selo, emolumentos, custas, IMT e demais despesas resultantes da celebração da escritura.-----

CLÁUSULA 15ª

Obrigações dos Adquirentes

1 - Os adquirentes dos lotes vinculam-se ao cumprimento integral do Regulamento de Venda de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial da Portela de Santa Eulália, publicado na 2ª série do Diário da República, Nº 57 (Regulamento N.º 390/2025, de 21 de março), da candidatura apresentada e do contrato de compra e venda.-----

2 - Os adquirentes obrigam-se, designadamente, a:-----

a) Não alterar o fim do uso do lote, aprovado no âmbito do programa de candidatura e do projeto de investimento, salvo deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada;-----

b) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, os documentos comprovativos da criação e manutenção dos postos de trabalho criados nos termos descritos no projeto de investimento, que esteve na origem da alienação do lote;-----

c) Permitir ao Município acesso aos lotes e às construções neles edificadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais;-----

d) Não causar danos, prejuízos ou destruição das infraestruturas do loteamento, dolosa ou negligentemente, sob pena de reparação dos mesmos, bem como pagamento de uma indemnização dos prejuízos eventualmente causados ao Município.-----

CLÁUSULA 16ª

Obrigações Especiais dos Adquirentes

1 - O procedimento de controlo prévio, a construção e o início de laboração devem obedecer aos seguintes prazos:-----

a) O procedimento de controlo prévio da operação urbanística deverá ser apresentado, acompanhado de todos os elementos instrutórios, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da celebração da escritura pública de compra e venda;-----

b) As obras de construção terão que se iniciar no prazo de 6 (seis) meses, contados do deferimento do pedido de licenciamento ou comunicação prévia;-----

c) A obra terá de estar integralmente concluída, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do deferimento do pedido de licenciamento ou comunicação prévia;-----

d) Os documentos para efeitos de autorização de utilização deverão ser apresentados, no Município de Ribeira de Pena, no prazo máximo de 3 (três) meses contados da data da conclusão da obra;-----

e) A entrada em laboração deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da data de apresentação dos documentos referidos na alínea anterior;-----

f) Manter em funcionamento a atividade prevista no projeto de investimento por um prazo não inferior a 10 (dez) anos contados do início da respetiva laboração.-----

2 - Os prazos referidos nas alíneas no número anterior podem ser prorrogados pelo Município de Ribeira de Pena, mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado para o efeito pelos adquirentes dos lotes.-----

3 - Os adquirentes dos lotes são responsáveis por assegurar que as instalações geradoras de efluentes de laboração, de ruídos, de poluição atmosférica, de resíduos sólidos ou que utilizem substâncias perigosas cumprem a legislação aplicável e os melhores standards técnicos ambientais.-----

CLÁUSULA 17ª

Cláusula Penal

1 - O aquirente constitui-se na obrigação de pagar ao Município de Ribeira de Pena uma indemnização, a título de cláusula penal, pelo incumprimento do número líquido de postos de trabalho a criar indicados no requerimento de candidatura e na descrição do projeto de investimento, nos termos dos números seguintes.-----

2 - Para os efeitos do número anterior, considera-se criação líquida de postos de trabalho a diferença entre a contratação ou o aumento do número total de trabalhadores, com contrato de trabalho a tempo inteiro, na unidade empresarial e/ou industrial instalada nos lotes adquiridos e a média de trabalhadores registados nos 12 meses que precedem o início de laboração da unidade empresarial e/ou industrial, desde que os postos de trabalho líquidos se mantenham, no mínimo, durante 3 (três) anos a contar da data de início da laboração da unidade empresarial e/ou industrial.-----

3 - O incumprimento do número líquido de postos de trabalho, nos termos dos números anteriores, constitui o adquirente na obrigação de pagar ao Município uma indemnização, a título de cláusula penal correspondente a 2,5% do valor de venda do lote por cada posto de trabalho líquido não criado e/ou por cada posto de trabalho líquido não mantido durante 3 (anos) anos, salvo razões devidamente justificadas e reconhecidas pelo Município, nomeadamente as decorrentes de cessação de contrato de trabalho por factos imputáveis aos trabalhadores ou de limitações técnicas e/ou legais supervenientes à apresentação das candidaturas para a aquisição dos lotes.-----

4 - A avaliação do eventual incumprimento referido no número anterior do presente artigo é da competência do Município, assistindo-lhe o direito de exigir os elementos que entender por necessários para o efeito, nomeadamente documentos comprovativos dos vínculos laborais e dos descontos efetuados para a Segurança Social.-----

5 - Verificado o incumprimento, o Município notificará o adquirente, para proceder ao pagamento do montante da cláusula penal, sem prejuízo do recurso à via judicial.-----

CLÁUSULA 18ª

Caducidade, Resolução e Penalizações

1 - O incumprimento dos prazos previstos no artigo 18.º ou da obrigação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento de Venda de Lotes da Área de Acolhimento Empresarial da

Portela de Santa Eulália, publicado na 2ª série do Diário da República, Nº 57 (Regulamento N.º 390/2025, de 21 de março), determina, salvo justificação fundamentada e atendida pelo Município, a resolução do contrato de compra e venda.-----

2 - A resolução, referida no número anterior, verifica-se pela comunicação por escrito, através de carta registada com aviso de receção ou de notificação judicial avulsa, do Município aos adquirentes dos lotes.-----

3 - A cessação da atividade empresarial e/ou industrial desenvolvida nos lotes, constante do projeto de investimento da respetiva candidatura, por período igual ou superior a 6 (seis) meses, dá origem à resolução do contrato de compra e venda.-----

4 - A resolução referida nos números 1.º e 3.º desta cláusula implica a imediata reversão dos lotes de terreno à posse e propriedade do Município, perdendo os adquirentes 25 % preço que hajam pago, bem como as benfeitorias que tenham implantado nos lotes.-----

5 - As benfeitorias referidas no número anterior reverterem a favor do Município mediante o pagamento ao adquirente do valor das mesmas, cujo apuramento, na parte respeitante às edificações, terá por base o valor da empreitada indicado no processo de licenciamento apresentado no Município.-----

6 - No caso de resolução, pode o Município ainda exigir ao inadimplente uma indemnização correspondente a 10 % sobre o valor do contrato, a título de ressarcimento pelos danos causados.-

7 - Poderão as sanções previstas neste artigo não ser aplicáveis se o Município, a requerimento do adquirente devidamente fundamentado, reconhecer que o incumprimento se deveu a motivos justificados. -----

8 - A caducidade da atribuição de lotes ou a resolução do contrato é exercida pelo Município de Ribeira de Pena, nos seguintes casos:-----

a) Por incumprimento do prazo definido para celebração do contrato de promessa de compra e venda;-----

b) Por incumprimento do prazo definido para celebração de escritura, perdendo o adquirente as quantias já pagas;-----

c) Por incumprimento dos prazos de pagamento definidos, perdendo o adquirente as quantias já pagas;-----

d) Por incumprimento dos prazos definidos para a apresentação do projeto de licenciamento de obra ou equivalente;-----

e) Por incumprimento dos prazos definidos para o início da construção;-----

f) Por incumprimento dos prazos definidos para a conclusão da construção;-----

g) Por utilização do lote ou lotes adquiridos, para fim diverso do previsto sem autorização expressa da Câmara Municipal;-----

h) Por desrespeito pelas normas legais e regulamentares, no que respeita a licenciamento de construções e atividades;-----

i) Por falsas declarações.-----

9 - A caducidade da atribuição de lotes ou a resolução do contrato pelos motivos referidos não confere ao adquirente o direito a qualquer indemnização.-----

10 - Se, em caso de resolução do contrato de compra e venda, os adquirentes dos lotes não devolverem os mesmos, livres e devolutos de pessoas e bens, ao Município de Ribeira de Pena, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de receção da respetiva notificação, ficam sujeitos, a partir dessa data, ao pagamento de uma indemnização no montante de 10 % do valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor na data da resolução do contrato de compra e venda, por cada dia de atraso na mora de entrega dos lotes.-----

CLÁUSULA 19ª

Alienação, Cessão de Exploração, Arrendamento ou outras formas de cedência dos lotes

1 - Não é permitida a alienação, cessão de exploração, arrendamento ou qualquer outra forma de cedência de lotes e das edificações neles implantadas sem que se verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos:-----

a) As construções neles edificadas disponham de autorização de utilização;-----

b) Terem decorridos 10 (dez) anos, desde a data de entrada em laboração da atividade económica nos lotes adquiridos;-----

2 - Excecionalmente, a alienação, cessão de exploração, arrendamento ou outra forma de cedência de lotes poderá ocorrer fora das situações previstas nas *alínea a)* e *b)* do número anterior, em caso de insolvência, morte ou invalidez do proprietário ou do sócio com capital superior a 50% que impossibilite o exercício da atividade empresarial e/ou industrial, ou ainda por decisão do

Município de Ribeira de Pena fundamentada em relevante interesse económico para o concelho.---

3 - Sem prejuízo do disposto na *alínea b)* do nº 1 do presente artigo:-----

a) É permitida a constituição de hipoteca sobre o lote e as edificações nele implantadas, para garantia de financiamento à aquisição do lote, ou à construção do edifício ou à realização de obras neste, quando obtido junto de instituições de crédito;-----

b) No caso de intervenção, no contrato de compra e venda, de uma entidade de leasing e/ou factoring ou de outra forma de financiamento bancário, o direito de reversão será substituído por um seguro-caução ou por uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, que no ato de celebração da escritura pública de compra e venda deverá ser exigido ao beneficiário locatário do leasing ou beneficiário do financiamento, pelo montante do financiamento.-----

Para constar e conhecimento geral, se publica este Aviso de Concurso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume, no site oficial do Município (www.cm-rpena.pt) e, ainda, nos demais meios de comunicação julgados convenientes, nomeadamente num dos jornais mais lidos na região.-----

Paços do Concelho de Ribeira de Pena, em 24 de novembro de 2025.-----

O Vice - Presidente da Câmara

Carlos Rosa, Dr.



QUADRO SINÓTICO																				
Nº lote	Área lote(m2)	Área de Implantação(m2)	Área Pavimentada (m2)	Área Impermeabilizada (m2)	Índice de Impermeabilização	Área Ajardinada (m2)	nº máximo de pisos acima cota soleira	Área bruta de construção (m2)			Cota Soleira	Céreas (m)	Volumetria (m3)	Índice de Utilização máximo (%)	Tipo de Ocupação	Confrontações				Toponímia
								R/Crão	Andar (máxima)	TOTAL (máximo)						Norte	Nascente	Sul	Poente	
35	5 905.00m²	2 100.00m²	2 297.50m²	4 397.50m²	0.74	1 507.50m²	2	2 100.00m²	2 100.00m²	4 200.00m²	703.80m	9	18 900.00m³	0.71	Industrial	Município de Ribeira de Pena	Município de Ribeira de Pena	Ancastento Público	Lote 36	Zona Industrial da Portela Nº35 Santa Eulália 4670-185 Ribeira de Pena
36	5 200.00m²	2 100.00m²	1 739.50m²	3 839.50m²	0.74	1 360.50m²	2	2 100.00m²	2 100.00m²	4 200.00m²	702.80m	9	18 900.00m³	0.81	Industrial	Município de Ribeira de Pena	Lote 35	Ancastento Público	Lote 37	Zona Industrial da Portela Nº36 Santa Eulália 4670-185 Ribeira de Pena
37	5 200.00m²	2 100.00m²	1 740.00m²	3 840.00m²	0.74	1 360.50m²	2	2 100.00m²	2 100.00m²	4 200.00m²	701.80m	9	18 900.00m³	0.81	Industrial	Município de Ribeira de Pena	Lote 36	Ancastento Público	Município de Ribeira de Pena	Zona Industrial da Portela Nº37 Santa Eulália 4670-185 Ribeira de Pena
38	7 410.00m²	3 850.00m²	2 574.00m²	6 424.00m²	0.87	986.00m²	2	3 850.00m²	3 850.00m²	7 700.00m²	697.80m	9	34 650.00m³	1.04	Industrial	Ancastento Público	Lote 39	Município de Ribeira de Pena	Município de Ribeira de Pena	Zona Industrial da Portela Nº38 Santa Eulália 4670-185 Ribeira de Pena
39	7 410.00m²	3 850.00m²	2 538.00m²	6 388.00m²	0.86	1 022.00m²	2	3 850.00m²	3 850.00m²	7 700.00m²	698.80m	9	34 650.00m³	1.04	Industrial	Ancastento Público	Lote 40	Município de Ribeira de Pena	Lote 38	Zona Industrial da Portela Nº39 Santa Eulália 4670-185 Ribeira de Pena
40	9 300.00m²	3 850.00m²	3 633.00m²	7 483.00m²	0.80	1 617.00m²	2	3 850.00m²	3 850.00m²	7 700.00m²	699.80m	9	34 650.00m³	0.83	Industrial	Ancastento Público	Município de Ribeira de Pena	Município de Ribeira de Pena	Lote 39	Zona Industrial da Portela Nº40 Santa Eulália 4670-185 Ribeira de Pena
41	9 000.00m²	5 650.00m²	2 298.00m²	7 948.00m²	0.88	1 052.00m²	2	5 650.00m²	5 650.00m²	11 300.00m²	699.80m	9	50 850.00m³	1.26	Industrial	Ancastento Público	Município de Ribeira de Pena	Município de Ribeira de Pena	Município de Ribeira de Pena	Zona Industrial da Portela Nº41 Santa Eulália 4670-185 Ribeira de Pena
TOTAL	49 425.00m²	23 500.00m²	16 820.00m²	40 320.00m²	—	9 105.00m²	—	23 500.00m²	23 500.00m²	47 000.00m²	—	—	211 150.00m³	—	—	—	—	—	—	—

Legenda

Limite da UOPG (252 900.00m2)

Limite dos Lotes

Polígono de Implantação do Pavilhão

Polígono Áreas Ajardinadas

Área destinada a ETAR (m2)	183.50
Área de Vias Públicas (m2)	17 097.00
_Faixas de Rodagem (m2)	3 060.00
_Passeios (m2)	8 693.00
_Estacionamento de Ligeiros (m2)	1 105.00
_Estacionamento de Pesados (m2)	588.00
Áreas Ajardinadas (m2)	3 651.00